

PROJETO DE LEI

Acrescenta o art. 2º-C e o art. 2º-D à Lei nº 13.516, de 04 de outubro de 2005.

Art. 1º Fica acrescentado o art. 2º-C e o art. 2º-D à Lei nº 13.516, de 4 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre a exploração da utilização e da comercialização, a título oneroso, das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas privadas ou por particulares, e estabelece outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 2º-C Nas zonas urbanas municipais com adensamento residencial, comercial e/ou industrial consolidado até a publicação da presente Lei, fica estabelecido à faixa de domínio de 10 (dez) metros a partir do eixo das rodovias estaduais de Santa Catarina.

Art. 2º-D O Chefe do Poder Executivo Estadual poderá reduzir a metragem estabelecida no art. 2º-C, por meio de decreto, em caráter excepcional mediante justificativa técnica, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Volnei Weber
Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem o escopo regularizar as situações consolidadas referente ao afastamento das áreas de faixa de domínio nas rodovias estaduais, onde residências, comércios e indústrias já estejam devidamente alocadas até a publicação deste projeto de Lei.

As áreas consolidadas devem receber atenção necessária e prudente de todos nós, pois podem trazer prejuízos imensuráveis aos proprietários das referidas edificações limítrofes, sendo que a aprovação deste projeto estabelecerá um marco temporal para as novas edificações nas áreas consolidadas e não consolidadas.

A reclamação do problema, que há muito exige uma solução estatal, acomete os municípios nessas áreas residenciais e as empresas estabelecidas às margens das rodovias estaduais, pelo fato das faixas de domínio integrarem o patrimônio estadual, os proprietários não possuem ou encontram grande dificuldade de conseguir o alvará municipal de habite-se, documento imprescindível para pleitearem financiamentos bancários, melhoramentos das suas residências ou alvarás para exercerem suas atividades comerciais.

Na teoria, essas faixas de domínio se justificam para o caso de futura necessidade de ampliação do leito dessas rodovias estaduais.

Mas, na realidade, em face da notória carência de recursos públicos para contratação de pessoal técnico para fiscalização e planejamento de obras públicas, as faixas de domínio em verdade só tem serventia para os efeitos e fins da Lei Estadual nº 13.516/2005, quais sejam: a geração de receita pública proveniente da exploração da utilização, ou seja, basicamente para atividades expositivas ou indicativas de finalidade publicitária.

Esta proposição legislativa pretende adequar aquelas parcelas das áreas urbanas que tenham adensamento de edificações particulares já estabelecidas até a data de sua publicação da Lei.

Percebe-se de forma cristalina, que o referido projeto apenas assegura que nas áreas urbanas consolidadas, onde a largura de 15 (quinze) metros ou mais pra cada lado seria de difícil aplicação, uma vez que as edificações estão já consolidadas em metragem menor das previstas, sendo que o Estado não teria condições financeiras para ressarcir as desapropriações indiretas, ficando os proprietários mercê da inoperância do Estado tanto para realização e obras nestes trechos como de indenizar estas pessoas, não

podendo e dificultando em muitos dos casos as atividades comerciais e de moradia.

Assim, o marco temporal estabelecido por este projeto de Lei, **nas áreas urbanas consolidadas**, será de grande importância e fundamental para o Estado se planejar e por lado dar segurança jurídica aos afetados.

Ademais, a aprovação deste projeto trará segurança jurídica tanto aos que estão localizados às margens das rodovias estaduais como à Secretária de Infraestrutura e Mobilidade, eis que terão um marco para fiscalização e cumprimento da legislação em vigor.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das sessões.

Volnei Weber

Deputado Estadual